



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo n°:	00058.005221/2016-84	Unidade Responsável (Sigla):	GTNO/GNOS/SPO
Assunto do normativo:	Proposta de emenda aos RBAC n° 61 e RBAC n° 67		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

A atual regra da ANAC cria restrições para acesso a direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição (a saber, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”). Neste sentido só seria admissível manter as restrições que impedem o acesso da pessoa surda ao sistema da aviação civil caso o risco à segurança (em especial o risco a terceiros) seja inaceitável.

A SPO recebeu uma demanda de alteração das regras vigentes com o fim de possibilitar a inclusão de pessoas totalmente surdas como pilotos em aeronaves civis brasileiras. O acesso hoje é proibido devido a requisitos psicofísicos constantes no RBAC n° 67. A FAA, dos EUA, já possui regras que possibilitam a pilotagem por pessoas surdas dentro de certos critérios.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Opção 1: rejeitar a solicitação de alteração de regra e não alterar os regulamentos vigentes;

Opção 2: emendar os regulamentos com o fim de trazer aquela pessoa reprovada no exame de saúde para análise por parte da ANAC, e então decidir cada caso concreto;

Opção 3: emendar os regulamentos, estabelecendo critérios objetivos sob os quais uma pessoa completamente surda poderia pilotar.

A opção 3 foi a escolhida, por ser julgada por esta Gerência Técnica a que se afigura a mais razoável. A ANAC entende que, dentro das condições previstas e com as mitigações propostas (como o treinamento especial por modelo de aeronave, apenas habilitação VFR, proibição de operações remuneradas com passageiros, etc...), o nível de risco do ingresso da pessoa surda no sistema de aviação civil não diferiria significativamente do nível de risco do ingresso da pessoa que atenda integralmente aos requisitos

auditivos do RBAC nº 67, de modo que seria cabível a remoção das restrições regulamentares que impedem esse acesso dentro desse escopo.

Pela opção 1, poderia-se rejeitar a solicitação com base no maior nível de risco à operação. No entanto, a FAA já proporciona a possibilidade de pilotagem por pessoa surda, com limitações para não expor a risco o tráfego aéreo, e com treinamento e exames específicos para julgar a capacidade do piloto de reconhecer situações que normalmente são reconhecidas por meio da audição. Dessa forma, se adotados critérios semelhantes aos da FAA, entendemos que o risco estaria mitigado e que seria possível admitir a pilotagem por pessoas surdas com nível aceitável de segurança.

Já a opção 2 não estabelece critérios objetivos para a aprovação ou rejeição do piloto surdo, o que poderia ocasionar diferenças de tratamento na aplicação dos requisitos. Como já se sabe o que será exigido do piloto surdo, assim como suas prerrogativas, isenções e limitações, optou-se por estabelecer isso já nos Regulamentos afetados (RBAC nº 61 e 67) (opção 3).

Não foi identificada a necessidade de emendar o Regulamento de escolas de aviação civil e aeroclubes (RBHA 140 e RBHA 141), ou a proposta do novo RBAC nº 141.

Segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), o piloto surdo que for licenciado e habilitado somente poderá voar nos espaços aéreos classes E e G.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

A emenda proposta ao RBAC nº 67 proporcionará a emissão de CMA com limitações para a pessoa surda. A emenda proposta para o RBAC nº 61 estabelecerá as condições para emissão da licença ou certificado, e habilitação, assim como estabelecerá as prerrogativas, limitações e isenções para o candidato surdo ou piloto surdo.

A proposta também se encontra alinhada com o capítulo de Regulação Técnica das Diretrizes para a Qualidade Regulatória. Se adotadas as limitações propostas, entendemos que a sociedade estará protegida dos efeitos adversos de circunstâncias cujos riscos ela não dispõe de meios para avaliar. Presume-se que o piloto surdo, não havendo nenhuma outra condição incapacitante exceto a surdez, estará em condições de avaliar o seu próprio risco pessoal, ao passo que um exame especial determinará se ele é capaz de voar determinados modelos de aeronave.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Editar a norma e atualizar os procedimentos para emissão do CMA e das licenças, certificados e/ou habilitações. A ANAC também terá que adaptar a realização dos exames para pessoas surdas.	Imediato.	Nas fiscalizações, verificar se o piloto surdo cumpre com as limitações de sua licença e certificado. Verificar se os procedimentos implementados são eficientes.
Regulados	Os regulados surdos poderão aplicar-se para a obtenção de licenças, certificados e/ou habilitações de pilotos e deverão	Imediato.	Verificar a eficácia dos procedimentos para inclusão do surdo e prover feedback para a ANAC.

	cumprir com as exigências de treinamento e exames adicionais. As escolas de aviação civil que quiserem oferecer cursos de pilotagem para pessoas surdas terão que se adaptar para oferecerem cursos em libras.		
Outros Órgãos	N/A	N/A	N/A

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XVII, da mencionada Lei.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

Não.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input checked="" type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

O DECEA foi consultado por meio do Ofício nº 25/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC (1925423) e respondeu por meio do Ofício nº 38/DCCO1/20512 (2339671). O referido Departamento não manifestou óbices à proposta, apenas alertando que o piloto surdo, com as limitações propostas, só poderá voar em espaços aéreos E e G.

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	EUA, 14 CFR Part 61 e 14 CFR Part 67
<input type="checkbox"/>	NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input type="checkbox"/> SIM	Quais?	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	-	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

A ANAC terá que se adaptar para fornecer suporte em libras nos exames teóricos. As escolas de aviação civil, ao receberem alunos surdos, deverão também prover suporte em libras, por força do Decreto nº 5.296/2004. Os candidatos surdos estarão sujeitos a limitações não impostas a candidatos não surdos, e terão que cumprir requisitos adicionais de treinamento e exame.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

A medida possibilitará a inclusão da pessoa surda no mercado da aviação civil, ainda que com escopo limitado.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Não são afetadas.	Não são afetadas.
Empresas de transporte aéreo não regular	Não são afetadas.	Não são afetadas.
Empresas de serviços aéreos especializados	Não são afetadas.	Não são afetadas.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Não são afetados.	Não são afetados.
Operadores de Aeródromos	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de Aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Não são afetados.	Não são afetados.
Proprietários de aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de manutenção aeronáutica	Não são afetadas.	Não são afetadas.
Mecânicos	Não são afetados.	Não são afetados.
Escolas e Centros de Treinamento	As escolas poderão se especializar na formação de pessoas surdas e obter um nicho de mercado.	As escolas terão que se adaptar para oferecer suporte em libras para candidatos surdos.
Tripulantes	A pessoa surda poderá ter acesso, como tripulante, ainda que de maneira	Não foram identificados custos.

	limitada, a um mercado que hoje lhe é restrito.	
Passageiros	Não são afetados.	Não são afetados.
Comunidades	As comunidades de pessoas surdas poderão ter acesso, ainda que limitado, a um mercado que hoje lhe é completamente restrito.	Não foram identificados custos.
Meio ambiente	Não é afetado.	Não é afetado.
Outros (identificar)	Não foi identificado.	Não foi identificado.

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A SPO deverá ajustar os seus procedimentos internos para viabilizar o atendimento dos requisitos e possibilitar a inclusão do surdo no sistema de aviação civil como piloto. As fiscalizações deverão averiguar se os pilotos surdos estão cumprindo as limitações estabelecidas na licença e no CMA.

Os compêndios de elementos de fiscalização não precisarão ser alterados por causa das emendas propostas.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gasparini Moreira, Gerente Técnico**, em 25/06/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3164885** e o código CRC **FCEEC3AA**.